





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 502/2010

TRAIRI, 03 DE MARÇO DE 2010.

Ementa - "Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Município a ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS E BORDADEIRAS DE MUNDAÚ e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, do Estado do Ceará, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal de Trairi devidamente autorizada a doar à ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS E BORDADEIRAS DE MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.081.960/0001-06, uma área institucional, desmembrada, pertencente ao Município de Trairi, localizada no Distrito de Mundaú, medindo na sua totalidade 398,52m² (trezentos e noventa e oito vírgula cinqüenta e dois metros quadrados) onde se encontra encravado um prédio de área construída igual a 47,50 (quarenta e sete vírgula cinqüenta metros), com as seguintes confrontações: AO NORTE: um segmento de reta medindo 32,40m (trinta e dois virgula quarenta metros), limitando-se com o terreno de Rita Linhares; AO SUL: um segmento de reta medindo 32,40m (trinta e dois virgula quarenta metros), limitando-se com terras do Mundaú Dunas Hotel; AO LESTE: um segmento de reta medindo 12,30m (doze virgula trinta metros), com terras do Mundaú Dunas Hotel; AO OESTE: medindo 12,30m (doze virgula trinta metros), limitando-se com rua sem denominação.

Art. 2º. - Fica desafetada a área referida no artigo anterior desta Lei.

Recebido 04 103 / 2010 Ass. _____

1







PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3°. A doação prevista no Artigo 1° desta Lei tem por finalidade propiciar a donatária executar atividades inerentes ao seu estatuto, bem como desenvolver a cultura e o artesanato de Mundaú.
- Art. 4°. São condições a serem observadas pela donatária, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio público:
 - I. a não alienação sob qualquer forma;
 - a não apresentar o imóvel em garantia de empréstimos ou quaisquer operações financeiras;
- III. a obediência das finalidades estabelecidas no art.1º de seu Estatuto, bem como ao destinação estabelecida no Art. 3º desta Lei;
- IV. exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação
- Art. 5°. No caso de dissolução da Associação das Rendeiras e Bordadeiras de Mundaú, o imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 03 de março de 2010.

JOSIMAR MOURA AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL